



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT n.º 08191.027216/2019-42**

**COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, PARA FINS DE CAPACITAÇÃO NO COMBATE ÀS DROGAS ILÍCITAS.**

***PARTÍCIDES***

***MPDFT***

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília – DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nomeada por Decreto Presidencial de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2018, com as atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

***PCDF***

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, daqui por diante designada simplesmente **PCDF**, inscrita no CNPJ sob o número 37.115.482/0001-35, instalada no SPO, Lote 23, Bloco A, Complexo da PCDF, Edifício Sede, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 3 de janeiro de 2019.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT n.º 08191.027216/2019-42, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Cooperação Técnica tem por objeto a realização de atividades de capacitação de Policiais Civis do Distrito Federal no combate qualificado ao uso e tráfico de drogas, destacando-se a correta transformação em provas judiciais das informações colhidas pela polícia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste termo e em especial:

### **I – O MPDFT**

a) Indicar à Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal – ESPC/PCDF o instrutor de Repressão qualificada ao uso e tráfico de drogas, que deverá, obrigatoriamente, ser membro do MPDFT;

b) Encaminhar previamente à ESPC/PCDF o currículo dos instrutores, bem como a ementa das disciplinas e o material a ser utilizado na ministração das aulas, palestras e/ou cursos;

c) Ministras, sem ônus para a ESPC/PCDF, as aulas, palestras ou cursos mencionados.

### **II – A PCDF, POR INTERMÉDIO DA ESPC/PCDF**

a) Incluir, na programação ordinária de cursos e eventos da ESPC/PCDF, em todos os Cursos de Formação, a capacitação dos recém-ingressos na instituição na temática da repressão às drogas;

b) Incluir, na programação ordinária de cursos e eventos da ESPC/PCDF, nas atividades de reciclagem, a temática da repressão às drogas;

c) Convidar, quando for o caso, nos termos do presente documento, membros do MPDFT para ministras aulas, palestras ou cursos sobre Repressão qualificada ao uso e tráfico de drogas;

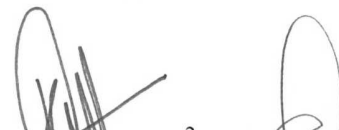
d) Definir, em comum acordo com o MPDFT, as datas, horários, localidades e meios materiais para a realização das atividades de capacitação aqui pactuadas

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo, expressas em suas cláusulas, serão fielmente executadas pelos partícipes, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da PCDF e do MPDFT, na medida de suas atribuições, competências e atividades. Os serviços decorrentes deste Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pela sua execução.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**Parágrafo Primeiro** - Ao gestor do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração de seu Órgão.

**Parágrafo Segundo** – O gestor anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Terceiro** – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Esta Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de assinatura deste Termo, em observância ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, exceto no tocante ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante a celebração de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão desta Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, que seguirão seu curso normal até sua conclusão.

**Parágrafo Único** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo e de eventuais aditivos no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – À PCDF caberá providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

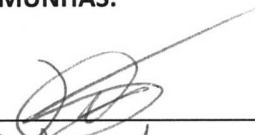
Brasília, 10 de Outubro de 2019.

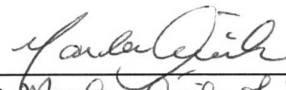
MPDFT

  
**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**  
Procuradora-Geral de Justiça

  
PCDF  
**ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**  
Diretor-Geral

#### TESTEMUNHAS:

1ª   
NOME: Luiz Antonio Vieira Neto  
CPF: 022 393571-33

2ª   
NOME: Marlon Guedes de Paula  
CPF: 844.711-231-49

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.**